



## **SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**PUBLICADA NO DOOE DE 11/12/2024**

### **RESOLUÇÃO CES Nº 35/24**

Aprova o Regimento da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT)

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), em sua Trecentésima Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando que a Saúde do Trabalhador é o conjunto de atividades no campo da saúde que se destinam, por meio das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS;

Considerando que o CES, conforme disposto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que é composto por representantes representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social;

Considerando que as Conferências Estaduais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contribuem substantivamente para uma Política de Estado de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora capaz de direcionar as ações de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde;

Considerando que as Conferências Estaduais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas de Estado e, especialmente, as voltadas para o campo da saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras;



## **S E R V I Ç O P Ú B L I C O E S T A D U A L**

Considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, por meio das conferências de saúde do trabalhador e da trabalhadora, a população baiana tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando as deliberações da 17ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida entre os dias 02 e 05 de julho de 2023, especialmente, no que se refere ao conjunto de diretrizes e propostas que pleiteiam ações no campo da saúde do trabalhador e da trabalhadora nas três esferas de governo;

Considerando a Resolução nº 723, de 09 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Saúde que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), tendo como tema “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano” ;

Considerando Resolução CES/BA nº 32/2023, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05/12/2023, que dispõe sobre a aprovação da realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da Bahia (CESTT);

Considerando a Portaria de nº 1315, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05/12/2023, que convoca a 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da Bahia (CESTT);

Considerando a Resolução nº 736, de 01 fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre a prorrogação do cronograma das etapas das etapas regional e/ou macrorregional e conferências livres de realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT);

Considerando a Resolução nº 743, de 14 de março de 2024, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre a estrutura, composição e atribuições da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras

Considerando a Resolução nº 744, de 14 de março de 2024, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT)

Considerando a Resolução nº 758, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Saúde, que altera dispositivos relativos à data de realização das etapas da 5ª Conferência Estadual de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras.

### **R E S O L V E**

Art. 1º Aprovar o Regimento da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT), cujo tema é “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, conforme os anexos I, II e III desta Resolução”.

Art. 2º Aprovar as Diretrizes Metodológicas para a 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT), nos termos desta Resolução.

Art. 3º. O conteúdo desta Resolução está disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho Estadual de Saúde: <http://www5.saude.ba.gov.br/portalcas/REGIMENTOsimples.pdf>



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Gêmeos Almeida Sampaio  
**Presidente do CES/BA**

HOMOLOGO a Resolução nº 35/2024 do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.053, de 07 de janeiro de dois mil e onze.

Roberta Silva de Carvalho Santana  
**Secretária Estadual de Saúde da Bahia**